

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-22/007/114/2019
Data de Autuação: 01/02/2019
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2019
Sessão Regulatória: 26 de Fevereiro de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-001/19, de 29/01/2019¹, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GLP, a partir de 01/03/2019, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais².

Através da DIREG-040/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 29/01/2019, nos jornais "O SÃO GONÇALO" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico nº 018/2019, pelo qual aponta que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/03/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:*

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/19
Custo GLP Res.		6,93626
Custo GLP Ind.		6,93626
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,0729
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,8486

¹ Fls. 05 à 08.

² Fls. 09 à 65.

³ Fls. 68 à 70.

⁴ Fls. 72 e 73, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 018/2019, em 07/02/2019.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu Parecer⁵ onde "*em atenção ao apresentado pela CAPET, não vislumbra óbices ao reajuste de tarifas a partir de 01.03.2019.*"

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 47/2019.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 019/2019, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.



Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

⁵ Fls. 74 à 76, PARECER Nº. 013/2019 - AGENERSA/PROCURADORIA, em 11/02/2019.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.:	E-22/007/114/2019
Data de Autuação:	01/02/2019
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2019
Sessão Regulatória:	26 de Fevereiro de 2019

VOTO

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da carta DIRPIR-001/19, de 29/01/2019¹, por meio da qual a Concessionária CEG informou que praticará as novas tarifas de GLP, a partir de 01/03/2019, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais².

A Concessionária informou através da DIREG-040/19³, da publicação da estrutura tarifária e encaminhou cópias das publicações veiculadas em 29/01/2019, nos jornais "O SÃO GONÇALO" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Após analisar os autos e elaborar seus cálculos, a CAPET⁴ não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu seu parecer⁵ em conformidade com a manifestação da CAPET e, consequentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 47/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

A Delegatária apresentou suas razões finais em 15/02/2019⁶, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

¹ Fls. 05 à 08.

² Fls. 09 à 65.

³ Fls. 68 à 70.

⁴ Fls. 72 e 73, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 018/2019, em 07/02/2019.

⁵ Fls. 74 à 76, PARECER Nº 13/2019 - AGENERSA/PROCURADORIA, em 11/02/2019.

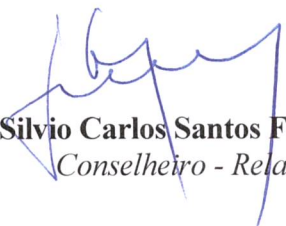
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Desta forma, acompanho os pareceres dos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/03/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/19
Custo GLP Res.		6,93626
Custo GLP Ind.		6,93626
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,0729
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,8486

É o Voto.



Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3757

, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/03/2019.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/114/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

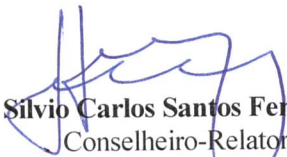
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP, a vigorarem a partir de 01/03/2019, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/19
Custo GLP Res.		6,93626
Custo GLP Ind.		6,93626
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,0729
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,8486

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885